

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002398

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: CEPMG (Unidade Américo Antunes) – São Luis de Montes Belos

ASSUNTO: Mudança de denominação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 435/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar José Américo Antunes – São Luis de Montes Belos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rio Corrente, N. 320, Setor Central, São Luís de Montes Belos/GO, por meio de seu gestor Eduardo Alves Pereira Filho requer deste Conselho a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Lei de mudança de denominação fl. 03/04;
- ✓ Portaria fl. 05/06; 08;
- ✓ Portaria SEDUCE fl. 07;
- ✓ Resolução fls. 09/11;
- ✓ Parecer/voto fl. 12/16;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 46;
- ✓ PPP fl. 17/51;
- ✓ Matriz curricular fl. 52/55;
- ✓ Regimento escolar fl. 58/160;

2. Análise

O CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes – São Luis de Montes Belos obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 169 de 23 de março de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002398

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: CEPMG (Unidade Américo Antunes) – São Luis de Montes Belos

ASSUNTO: Mudança de denominação

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual José Américo Antunes” para “Colégio Estadual da Polícia Militar José Américo Antunes”, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rio Corrente, N. 320, Setor Central, São Luís de Montes Belos/GO.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu ta exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002398

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: CEPMG (Unidade Américo Antunes) – São Luis de Montes Belos

ASSUNTO: Mudança de denominação

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

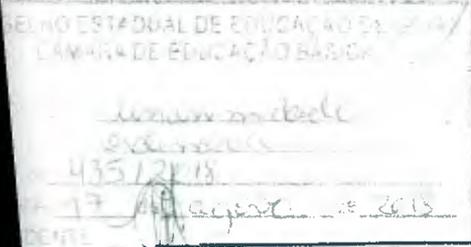
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br